



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR - CD/STJD PROCESSO Nº 11/2024 - DENÚNCIA

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
AUTOMOBILISMO

DENUNCIADO: THIAGO PALMIERI CAMILO

RELATÓRIO

Em breve síntese, a presente DENÚNCIA trata de OCORRÊNCIA descrita na PASTA DE PROVAS da 2ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO de STOCK CAR PRO SERIES - 2024, realizado em Mogi Guaçu – SP, entre os dias 22.03.2024 e 24.03.2024, onde o piloto **THIAGO CAMILO** carro #21, ora DENUNCIADO, durante o *briefing* acabou por elevar o tom de voz e proferiu palavras de baixo calão dirigidas aos comissários desportivos, ao diretor de prova e ao Presidente do CTDN, conforme **pagina 224 e retificação de página 242**.

Com base no relatado a ilustre Procuradoria aponta que a discordância do piloto quanto a eventual regramento adotado pelas autoridades desportivas na condução da prova não autoriza ou justifica a conduta narrada e evidencia falta de *fairplay* no esporte e desrespeito do DENUNCIADO às autoridades desportivas, conduta essa vedada pelo código desportivo de forma a atrair as penalidades máximas previstas nos dispositivos do CBJD, **artigos 243-F e 258**.

Por sua vez o piloto DENUNCIADO apresentou defesa de **páginas 12/24** alegando que o tom adotado quando proferiu a expressão '*puta que pariu*' na sala de *Briefing* não passou de um 'desabafo genérico' no calor de sua manifestação motivado por acontecimentos anteriores ocorridos quando da realização da 1ª etapa do campeonato, então no autódromo de Goiânia, os quais impingiram

evidente prejuízo e riscos ao piloto naquela ocasião e portanto *“não ter havido por parte do Piloto qualquer intenção de ofender quem estivesse presente naquela sala, quiçá as autoridades de prova e respectivo Chefe, Presidente do CTDN/CBA, aos quais sempre dispensou máximo respeito durante toda a sua carreira como Piloto profissional”*.

Acresce o DENUNCIADO haver divergências sobre a fala por ele proferida vez que inicialmente relatado teria ele dito ... *“.....vão pra puta que pariu.....”* e ao final do RELATÓRIO – **PÁGINA 242**, o verbo ‘ir’ da frase teria sido retificado para constar a terceira pessoa do singular, ou seja, *“.....vai pra puta que pariu.....”* e que nenhuma das duas versões estaria correta, pois não teria sido por ele empregado o verbo *“ir”*, quer seja no singular ou plural, somente deve ser considerada por ele proferida a expressão *“.....puta que pariu.....”*, o que no contexto do momento e considerando o linguajar informal, se revelaria como um mero DESABAFO. Afirma outrossim que, com que a dilação probatória em fase de instrução processual, ele será capaz de provar que o episódio ocorrido na sala de *briefing*, se resumiu, tão somente, ao descontentamento com os gravíssimos fatos ocorridos na etapa anterior sem intenção de ofender a quem quer que seja.

O DENUNCIADO também pontuou a ausência de penalizações naquela etapa, conforme comprovam os documentos anexados na pasta da prova, ratificando, desta forma, o entendimento sobre a desconsideração de ofensa por parte das autoridades da prova, em razão da fala do ora DENUNCIADO bem como se insurgiu contra a desproporcionalidade do pedido da condenação na DENÚNCIA, motivo pelo qual, alternativamente, na eventualidade do julgamento nessa Comissão Disciplinar concluir por sua condenação, requer que sejam observados os critérios elencados pelos **artigos 178 e 180 do CBJD**, para, restabelecendo o equilíbrio necessário e respeitando as normas legais, aplicar quaisquer das penalidades ditadas **pelos incisos I à IV, do artigo 133 do CDA**.

A DENUNCIANTE e o DENUNCIADO requereram a oitiva do Diretor de Provas - Sr. Renan Casetta e, ainda pela defesa, o depoimento do Sr. Fábio Grecco (Presidente do CTDN/CBA).

É o que basta relatar.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2024.

DARLENE BELLO

Auditor - Relator na Comissão Disciplinar/STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

COMISSÃO DISCIPLINAR - CD/STJD PROCESSO Nº 11/2024 - DENÚNCIA

DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
AUTOMOBILISMO

DENUNCIADO: THIAGO PALMIERI CAMILO

VOTO

A presente DENÚNCIA (Páginas 02/10) foi apresentada com base em OCORRÊNCIA consignada pelo Comissariado Desportivo na **Pasta de Provas** da 2ª ETAPA DO CAMPEONATO BRASILEIRO de STOCK CAR PRO SERIES - 2024, realizado em Mogi Guaçu – SP, entre os dias 22.03.2024 e 24.03.2024, mais precisamente fato ocorrido durante o *Briefing* onde o piloto **THIAGO CAMILO** carro #21, ora DENUNCIADO, acabou por elevar o tom de voz e proferir palavras de baixo calão dirigidas aos comissários desportivos, ao diretor de prova e ao Presidente do CTDN, conforme **pagina 224 e retificação de página 242**.

Com base no relato apontado acima a ilustre Procuradoria aponta que a discordância do piloto quanto a eventual regramento adotado pelas autoridades desportivas na condução da prova não autoriza ou justifica a conduta narrada e evidencia falta de *fairplay* e desrespeito do DENUNCIADO às autoridades desportivas, conduta essa vedada pelo código desportivo de forma a atrair as penalidades máximas previstas nos dispositivos do **CBJD, artigos 243-F e 258**.

Por outro eito o **DENUNCIADO** apresentou defesa de **páginas 12/24** alegando que o tom adotado quando proferiu a expressão '*...puta que pariu*' na sala de Briefing não passou de um 'desabafo' no calor de sua manifestação

motivado por acontecimentos anteriores ocorridos quando da realização da 1ª etapa do campeonato, então no autódromo de Goiânia, os quais impingiram evidente prejuízo e riscos ao piloto naquela ocasião e portanto ***“não ter havido por parte do Piloto qualquer intenção de ofender quem estivesse presente naquela sala, quiçá as autoridades de prova e respectivo Chefe, Presidente do CTDN/CBA, aos quais sempre dispensou máximo respeito durante toda a sua carreira como Piloto profissional”***.

Ambos, DENUNCIANTE e DENUNCIADO, **requereram oitiva da mesma testemunha** - Diretor de Provas - Sr. Renan Casetta, além do depoimento do Sr. Fábio Grecco (Presidente do CTDN/CBA), o que impôs a essa Relatoria, por dever de cautela e justiça, aguardar fosse produzida a prova oral em audiência para formar seu juízo de valor em deslinde da controvérsia.

Iniciada a SESSÃO de julgamento veio a depor repise-se, a testemunha arrolada por ambas as partes, o Diretor de Provas - Sr. Renan Casetta. Perguntado pelo ilustre Procurador do STJD se poderia esclarecer o que aconteceu durante o *Briefing* e se houve alguma ofensa proferida pelo piloto THIAGO CAMILO, respondeu ele, ***sic***;

“O Briefing é sempre o momento que os pilotos têm ali a possibilidade, junto de todos os outros pilotos também a possibilidade de conversar com o Diretor de Prova, com os Comissários, com o nosso superior... enfim, um momento de reunião, um momento propício para que se discutam alguns assuntos que quando os pilotos separados não é possível.

O Briefing começou normalmente em certo ponto chegou no assunto levantado pelo Thiago que havia ocorrido na prova anterior e que de fato, que precisa ficar claro, ele foi prejudicado pela ação que ocorreu no momento... é óbvio que foi uma ação completamente atípica, mas que infelizmente aconteceu, isso eu deixei claro para ele que eu sentia a dor dele do que havia acontecido, mas a gente divergiu num ponto somente que eu entendia e que foi até através de cartas do promotor e dos representantes legais da categoria que assumiram a culpa pelo fato ocorrido... houve uma queda de energia no autódromo... enfim e havia uma divergência entre a minha opinião, me posicionando pela CBA e a direção de prova e a do Thiago que achava que eu tinha

certa culpa e em certo momento ali o Thiago, já ferido do fato anterior, ali um pouco exaltado... se exaltou ali no momento, o que pra mim normal, comum, acontece muito, o que aconteceu foi isso...., claro o Comissário está ali e ele tem que relatar tudo que aconteceu e o Thiago quando se exaltou o Fábio estava ali ao lado, nosso Presidente do CTDN, pediu para ele se acalmar....."

(grifo meu)

Nesse momento o ilustre Procurador ressaltou quanto à necessidade de julgar os fatos que ocorreram exatamente como eles se passaram. Frisou que não teria nenhum problema por parte do DEPOENTE quanto à reprodução do palavrão que teria sido utilizado pelo DENUNCIADO, sendo na verdade importante fosse o DEPOENTE bem específico quanto a isso, uma vez que estar-se-ia a buscar comprovação do que foi consignado pelo Comissário Desportivo na Pasta de Provas e lhe foi pelo DEPOENTE Respondido:

"OK, tranquilo, justamente nesse momento que o Thiago ficou mais exaltado... normal, sempre que há uma discussão entre duas pessoas uma levanta um pouco a voz o outro levanta um pouco a voz e aquilo vai se inflamando e nesse momento eu tenho que ser 100% honesto, eu não me senti xingado pelo Thiago, tá ...EU ACHO QUE FOI MAIS UM DESABAFO ... ELE FALOU A PALAVRA 'PUTA QUE O PARIU' nem tão alta nem gritando para todos, mas claro estava na minha frente , todos nós ouvimos, mas pra ser 100% honesto saí da reunião tranquilo, pelo menos pra mim... eu senti que aquilo não foi direcionado para mim, me xingando, eu entendi como um pensamento alto de alguém que estava ali exaltado e nesse momento o Fábio pediu para ele baixar a bola, 'baixa a bola, fala baixo, vamos tranquilizar' quando alí veio o 'puta que pariu citado'....' ."

(grifo meu)

O DEPOENTE acrescentou não ter ele feito relato em sua Pasta de Provas e quem o teria feito eram os Comissários, que fazem o relato de tudo que acontece durante o *Briefing* e continuando a ser perquirido

pelas partes, nas respostas seguintes sempre deixando claro que entendeu o fato como um desabafo exaltado do DENUNCIADO motivado por um acontecimento anterior no qual ele fora prejudicado.

No mesmo sentido do depoimento acima do Diretor de Provas veio o depoimento do Sr. Fábio Greco a corroborar os esclarecimentos antes prestados. O Sr Presidente da CTDN ratificou ter havido uma alteração por parte do DENUNCIADO e que ele teria pedido para que ele abaixasse o tom de voz e foi atendido, nivelando a conversa e o *briefing* continuou tranquilamente. Outrossim foi dito pela testemunha que o '*puta que pariu*' não foi entendido direcionado a qualquer um dos ali presentes, confirmação que afasta o emprego do verbo 'ir' (... '*vãõ*' ou '*val a puta que pariu*'). Por fim tudo continuou normal após o fato.

Após tais esclarecimentos ficou claro no entender dessa relatoria que a dita 'OCORRÊNCIA' consignada na Pasta de Provas se mostrou PARCIAL e de certa forma EQUIVOCADA, constando nela apenas uma '*meia verdade*', uma vez que caso tivesse sido fidedigna ao que ali ocorreu a uma, não teria sequer constado na malfadada expressão o verbo '*ir*' como direcionamento a alguma pessoa, posto primeiro na segunda pessoa do plural ('*vãõ*') conforme pagina 224 e depois retificado para a terceira do singular (*va*) - retificação de página 242 e a duas, para que o relato da ocorrência tivesse sido completo deveria ter constado ao final ter o piloto respeitado o pedido que se tranquilizasse e que ninguém ali se sentiu desrespeitado com o ocorrido tendo o *briefing* seguido normalmente, o que certamente não teria impulsionado a douta Procuradoria a agir, pois o fez corretamente com base no relato PARCIAL apresentado.

Por todo o exposto, não há mais dúvida quanto ao ocorrido naquele momento, não havendo ninguém ali que tivesse se sentido ofendido pela expressão pronunciada pelo DENUNCIADO, expressão que foi

entendida como um desabafo por prejuízo anteriormente sofrido na etapa anterior de modo que não restou caracterizada a existência de ofensa dirigida a quem quer que seja e motivo pelo qual conheço a presente DENÚNCIA e no mérito voto para julgá-la IMPROCEDENTE.

É como VOTO.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2024.

DARLENE BELLO
Auditor - Relator na Comissão Disciplinar/STJD